

Lei n° 29 de 30 de novembro de 1966

Dispos sobre vencimentos do
Pessoal da Prefeitura Municipal
de setembro a Dezembro de 1966
e de outras providências.

A Câmara Municipal de Banfundo-
polis de Minas, Decretou e em sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal
da Prefeitura, abaixo relacionado, passam
a ser os seguintes a partir de 1º (primeiro)
de setembro deste ano:

Secretário	R\$ 150.000
Chefe do Serv. de Fazenda	" 150.000
Desembargador	" 150.000
Fiscal Geral	" 120.000
Chefe do Serv. de Obras	" 100.000

Vencimentos mensais, podendo o Prefeito
Municipal, abrir o necessário crédito su-
plementar para reforço da dotação própria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Banfundo-
polis de Minas 30 de Novembro)

Mando portanto a todas as
autoridades a quem o conhecimento
e execução desta Lei pertencer, que
a cumpram e a façam cumprir, tão
intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Banfimópolis
de Minas, 30 de Novembro de 1966

Ass: Antônio Bello
Prefeito Municipal

Ass: Antônio Galvão
Secretário

Lei n.º 30 de 30 de Novembro de 1966

Organiza o Quadro de Funcionários
da Prefeitura e fixa lhes os respec-
tivos vencimentos para 1967 e
contem outras providências

A Câmara Municipal de Banfimópo-
lis de Minas, Deputa e em sancionando a
seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de servidores da
Prefeitura Municipal de Banfimópolis de
Minas e os respectivos vencimentos a
partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1967,
passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimentos
3.111-03 Secretário	Cr\$ 1.800.000
Dir. do Serv. Geral	" 1.800.000
Desembolso	" 1.800.000